

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0134 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0134 / 2004

DE

23/03/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

ROGER LIN

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS DE PICOTAR PAPEL
NOS PONTOS ONDE SE LOCALIZAM OS CAIXAS DE BANCOS CAIXAS
ELETRÔNICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM

04/01/2005

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 11:11:32

00000019720-30



VIVIANE DE SÁ
Supervisora
SGP-33



52º SSP

Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Roger Lin – PSB

Folha nº 01 do proc.
Nº 134 de 04

Adequação - 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 23 MAR 2004
Constituições e Justiça
Trânsito, Trânsito e St. Econômica
Finanças e Orçamento
P. S. P. NTE

PROJETO DE LEI n. _____
01 - PL
01- 0134/2004

Dispõe sobre a instalação de máquinas de picotar papel nos pontos onde se localizam os caixas de bancos e caixas eletrônicos no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º – Ficam os Bancos obrigados a instalar máquinas de picotar papel nos pontos onde se encontram os caixas e os caixas eletrônicos.

Parágrafo Único – O “caput” deste artigo aplica-se a todas as Instituições Financeiras que prestam serviços no Município de São Paulo.

Art. 2º - O não cumprimento ao disposto no artigo anterior, sujeitará o infrator à pena de multa diária no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), dobrada no caso de reincidência.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, dentro de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor, 30 (trinta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ROGER LIN
VEREADOR

23 MAR 2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) (s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

03 29/03/04 a(Ed)

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



52° SSP

Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Roger Lin - PSB

Folha nº 02 do proc.
Nº 134 de 04

Adelino Cícero - Ass. Parlamentar

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo oferecer um recurso a mais para a segurança dos correntistas e dos usuários dos bancos em geral.

É de conhecimento público a fragilidade das máquinas que efetuam operações bancárias, bem como a segurança no interior dos caixas eletrônicos e caixas em geral, colocando a população em constante perigo.

Não bastasse o risco de assalto ou até mesmo de seqüestro relâmpago, triste realidade com que somos obrigados a conviver, estamos cercados de estelionatários, que circulam pelos caixas eletrônicos e no interior dos bancos, e que estão sempre a postos para atacar os incautos correntistas e usuários dos bancos em geral.

Para tentar diminuir os ataques desses marginais e alertar os mais distraídos, é que está sendo proposto o presente Projeto de Lei, pois, com a colocação de máquinas para picotar papel, haverá mais segurança aos usuários, que poderão ter a certeza que o papel picado jamais poderá ser colado para a aplicação de futuros golpes.

Importante esclarecer que a matéria ora proposta está em plena consonância com o ordenamento jurídico, como verifica-se pelo exposto no artigo 30 da Carta Magna, conforme abaixo transcrito.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual.

Por isso, nobres Edis, com o intuito de melhorar a segurança dos usuários, é que apresento o presente Projeto de Lei, entendendo ser oportuna a aprovação do solicitado.

Eis a motivação para propor o presente projeto de lei, esperando com essa JUSTIFICATIVA sensibilizar os nobres Edis desta Casa para a sua tramitação e aprovação.

Vereador Roger Lin - PSB

Viaduto Jacareí, nº 100 - 6º andar - Sala 617 - CEP: 01319-900 - Centro - SP - Tel: (0XX11) 3111-2290/3012
Site: <http://www.rogerlin.com.br> - E-mail: vereador@rogerlin.com.br



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-134 de 20 04 29 03 104 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto nada consta.


Solange Rainone dos Santos
Supervisora de Contr. de Proc. Legislativo
SGP-22

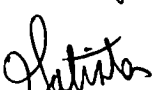
Análise Prévia

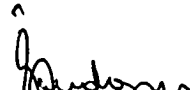
Requisitos do art. 238 R.I. *OK para fins de recebimento.*

quorum Maioria simples, encargo de receber pareceres pela legalidade e favorável ao mérito.

Audiência Pública *NAS*

Discussão e votação competência das Comissões, salvo interferência de recurso, no termos do disposto no art-46, inciso X, do Regimento Interno.


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106926


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça

01/04/04

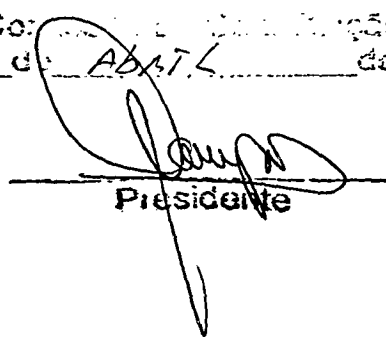

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 01.04.04 às 16 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador AMAZONAS
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 29 de ABRIL de 2004

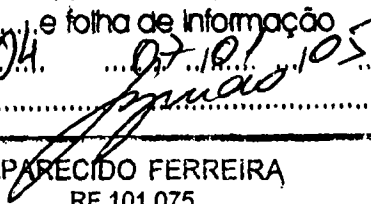

Presidente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 06 / 04 / 05


MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº 04


APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 04
do processo nº 01-134/2004 07.01.2005 (a).....

[Signature]
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. Encerrado com 04 fls.
Arquivado em 07.01.2005
O Func.º *[Signature]*

[Signature]
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33